

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº055/2015

Regulamenta o empréstimo e o uso do Plenário da Câmara Municipal de Ubá, pelas entidades sem fins lucrativos, partidos políticos e órgão públicos, e dá Outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.54, II da LOM/Ubá e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. O Plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Ubá são destinados a uso prioritário das atividades do Poder Legislativo Municipal.

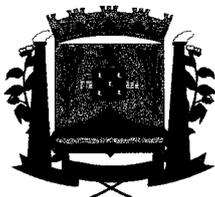
§ 1º. Excepcionalmente, estes poderão ser utilizados por entidades sem fins lucrativos, partidos políticos e órgãos públicos para realizarem reuniões, cursos, palestras e seminários, mediante requerimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. O solicitante deverá informar no requerimento, a data e horário da atividade, o tempo de duração, a necessidade de se fazer uso do som e data show, o número previsto de participantes, sob pena de não poder realizá-la.

§ 3º o prazo máximo para o agendamento não poderá ser superior a 30 dias da solicitação.

Art. 2º. Não será permitido o empréstimo do Plenário as segundas e primeiras quartas-feiras do mês, dias estes onde o plenário ficará, inicialmente, destinado exclusivamente à realização das sessões legislativas da Câmara Municipal de Ubá.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, caso o empréstimo do plenário seja solicitado por período em compatibilidade com os horários de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

realização das sessões desta casa e, não haja previsão de Sessão Extraordinária ou Sessão Solene, os empréstimos poderão se dar também as segundas e primeiras quartas-feiras do mês, desde que obedecidos os demais regramentos desta portaria.

Art. 3º. O requerente deverá colaborar com a manutenção da limpeza da cozinha e locais utilizados para lanches e *coffe break*, quando realizados.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Ubá não arcará com despesas de alimentação ou bufê em eventos realizados nas suas dependências.

Art. 4º. Na hipótese de cobrança de taxa de inscrição dos participantes do evento programado, a mesma não poderá ser cobrada, em qualquer hipótese, no recinto da Câmara Municipal de Ubá.

Parágrafo Único. É defeso aos organizadores proibir a entrada de qualquer cidadão às dependências da Câmara Municipal de Ubá em razão do não pagamento de taxas de inscrição.

Art. 5º. Não será permitida a afixação de banners, placas, faixas, cartazes ou similares na fachada e dependências deste órgão, salvo em cavaletes ou outro suporte removível, no interior do edifício.

Art. 6º. A utilização de equipamentos audiovisuais do plenário deverá ser previamente acordada com a direção administrativa da Câmara Municipal de Ubá, inclusive quanto à responsabilidade dos operadores.

§ 1º. Os arquivos a serem reproduzidos nos equipamentos audiovisuais disponíveis no plenário devem estar armazenados em porta-arquivo removível, como *pen drive*, *cd-room*, *dvd* ou afins, compatível com o sistema operacional Windows.

Art. 7º. O uso da garagem no subsolo do edifício é reservado aos veículos oficiais, aos vereadores e servidores da Câmara Municipal e as autoridades relacionadas aos eventos.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e, permanecendo o impasse, serão levados ao Plenário.

Art.9º. Revogam-se as disposições da Portaria N°042/2013.



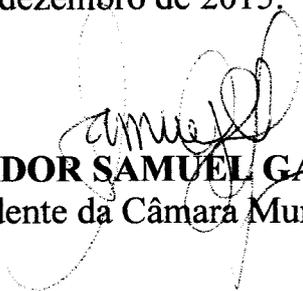
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Ubá, 15 de dezembro de 2015.


VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Ubá